



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS
PERNAMBUCO

EXCELENTÍSSIMO SENHOR RELATOR DAS CONTAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO RECIFE EM 2020, CONSELHEIRO VALDECIR PASCOAL;

Representação Interna 01/2021 MPCO

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DE PERNAMBUCO**, pelo membro abaixo assinado, com a atribuição dada pelo Provimento 01/2015/MPCO-TCE-PE publicado no Diário Oficial do TCE-PE em 23/05/2015, vem, respeitosamente, apresentar

REPRESENTAÇÃO INTERNA

sobre a Inexigibilidade de Licitação 013/2020, da Secretaria Municipal de Educação do Recife, para contratação de empresa na aquisição de Conjuntos Educacionais (Kit Professor e Kit Aluno), para atender as necessidades da Secretaria de Educação da Prefeitura do Recife, com a empresa MINDLAB DO BRASIL COMERCIO DE LIVROS LTDA, CNPJ 10.391.836/0001-18 no valor de R\$ 16.727.121,00 (dezesseis milhões setecentos e vinte sete mil cento e vinte um reais).

DOS FATOS

O objeto da inexigibilidade é a aquisição de kits de projeto de apoio pedagógico.

Em dezembro de 2020, o MPCO não localizou o processo de dispensa emergencial no Portal da Transparência, em violação à legislação federal de regência.



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS
PERNAMBUCO

Em 15/12/2020, o MPCO pediu a cópia integral do processo de dispensa, pelo Ofício TCMPCO-PPR 274/2020, conforme confirmação de recebimento da Secretaria Municipal em 17/12/2020. O MPCO solicitou que não fosse feito o pagamento até que pudesse analisar o processo de inexigibilidade, por cinco dias.

Em 22/12/2020, a Secretaria protocolou a resposta para o MPCO, dizendo que os produtos já foram recebidos e a despesa já tinha sido liquidada, só faltando o efetivo pagamento à empresa interessada.

O então Secretário, pelo Ofício 973/2020 GAB/SEDUC, protocolado em 22/12/2020, já no recesso do Tribunal e MPCO, informou que aguardaria a manifestação do MPCO para o efetivo pagamento.

No entanto, no Portal da Transparência, já consta que todos os pagamentos foram efetivados em 30/12/2020.

DOS INDÍCIOS

O MPCO identificou alguns possíveis pontos, que demandam a análise por parte do Tribunal de Contas.

I – Empresa envolvida em irregularidades em outros Estados

A referida empresa MINDLAB é nacionalmente envolvida em processos que apuram irregularidades na venda destes kits educacionais em todo o Brasil, inclusive com processos cautelares deferidos no Tribunal de Contas da União (TCU).

Conforme publicado pela imprensa nacional, no jornal Cada Minuto:

“Mindlab passa por crise e entrega sede em SP

Redação 06/07/2020 19:04

A Mindlab do Brasil LTDA, empresa que coleciona polêmicas no Brasil e em Alagoas, está na mira do Ministério Público Federal e Polícia Federal, passa por enormes dificuldades financeiras por conta de vários processos judiciais, e acaba de entregar sua sede situada



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS
PERNAMBUCO

na Vila Mariana em São Paulo, deixando em dúvida a continuidade da prestação de serviços nos contratos em andamento.

A empresa, que presta serviço em Maceió, vem sendo alvo de várias decisões negativas no Tribunal de Contas de União (TCU) por conta da modalidade de contratação de dispensa de licitação, sempre pela alegação de 'exclusividade' na prestação do serviço, o que vem sendo contestado.

Em Alagoas por exemplo, como em vários estados brasileiros, o Tribunal de Contas da União (TCU) decidiu tornar definitiva a medida cautelar, de março de 2016, suspendendo a aplicação de recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais de Educação (Fundeb) em contrato com a empresa Mindlab do Brasil Comércio de Livros Ltda.

O contrato no valor empenhado de R\$ 6,6 milhões, aproximadamente, foi feito com inexigibilidade de licitação e era voltado para aquisição de kits educacionais para o Programa MenteInovadora pela Secretaria de Educação do Estado.

Segundo o relator do processo, ministro José Múcio Monteiro, 'a forma de apresentação dos preços do contrato, em que não se discriminam os seus componentes não permite aferir, e mais, garantir, que tais preços são os mais vantajosos para a Administração Pública', disse.

As decisões do TCU em Alagoas seguem outras acontecidas em todo o País, como o acórdão 638/2015 do Tribunal de Contas da União deliberado pelo ministro Benjamin Zymler tratou da contratação da empresa Mindlab Ltda pela prefeitura de Pompéia/SP. A transação foi considerada irregular em razão de três situações não comprovadas no processo municipal: falta de comprovação de



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS
PERNAMBUCO

***exclusividade** fornecido por órgão de registro do comércio do local em que se realizaria a licitação, por Sindicato, Federação ou Confederação Patronal, ou, ainda, por entidades equivalentes, o segundo ponto, não havia nos autos elementos aptos a demonstrar a natureza singular do serviço e a notória especialização do contratado.*

Por fim, o último alegado pelo TCU: ausência de estudo prévio, o qual indicasse que o método e o material pedagógico desenvolvido pela empresa contratada fosse a opção mais vantajosa para a administração, em termos técnicos e econômicos, bem como a mais adequada para atender as necessidades dos alunos da rede municipal e à proposta pedagógica desenvolvida no âmbito das escolas municipais, em inobservância ao art. 26 da Lei 8.666/1993. Assim, a denúncia foi conhecida e dado ciência ao município sobre a contratação irregular.

De acordo com fontes ouvidas pela reportagem, representantes da empresa não mais atendem e nem retornam os contatos de funcionários e colaboradores, e que os problemas acontecem em várias cidades onde a empresa presta serviço, como em Rio Grande do Norte, Paraíba e Pernambuco"

Ou seja, está se contratando por inexigibilidade, para um contrato de 16 milhões de reais, uma empresa que passa por vários problemas de gestão, amplamente noticiados, bem como com reclamações no atendimento prestado a entes públicos sobre os referidos kits educacionais.

II – TCU tem posição contrária a inexigibilidades da empresa Mindlab para fornecimento dos kits

O TCU, em decisão cautelar relatada pelo eminente ministro pernambucano José Múcio Monteiro, já suspendeu inexigibilidades da empresa Mindlab, exatamente para o fornecimento da espécie de kits desta representação.



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS
PERNAMBUCO

“Aquisição de kits educacionais em Alagoas é suspensa

Kits foram adquiridos com recursos do Fundeb no valor de quase R\$6,6 milhões

Por Secom TCU 19/09/2016

O Tribunal de Contas da União (TCU) decidiu tornar definitiva a medida cautelar, de março de 2016, suspendendo a aplicação de recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais de Educação (Fundeb) em contrato com a empresa Mindlab do Brasil Comércio de Livros Ltda, no estado de Alagoas. O contrato no valor empenhado de R\$\$ 6,6 milhões, aproximadamente, foi feito com inexigibilidade de licitação e era voltado para aquisição de kits educacionais para o Programa MenteInovadora.

Segundo o relator do processo, ministro José Múcio Monteiro, 'a forma de apresentação dos preços do contrato, em que não se discriminam os seus componentes não permite aferir, e mais, garantir, que tais preços são os mais vantajosos para a Administração Pública', disse.

Após parecer do Instituto Brasileiro de Sociologia Aplicada (IBSA), não ficou demonstrado que o Programa MenteInovadora se qualifica como atividade elementar necessária ao funcionamento das escolas, tampouco se verifica que os jogos de raciocínio oferecidos abordam características regionais e locais da sociedade, da cultura, da economia e dos alunos. Com isso, o TCU decidiu encaminhar o trabalho ao Conselho Nacional de Educação e ao Conselho Estadual de Educação em Alagoas, para que, se assim desejarem, analisem a eficácia dos kits educacionais mediante avaliação pedagógica”



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS
PERNAMBUCO

De se destacar que, no Acórdão 2.361/2016-Plenário do TCU, se constatou em relação a inexigibilidade com a Secretaria Estadual de Alagoas, para o fornecimento destes kits, várias irregularidades, conforme voto no Processo 003.843/2016-5:

“2. Os autos originalmente trataram de representação noticiando irregularidades na aquisição, pela Seduc/AL, mediante inexigibilidade de licitação, de kits educacionais da empresa Mindlab, utilizando recursos do Fundeb, com valor empenhado de R\$ 6.599.232,00.

3. No exame de mérito do feito, a SecexEducação, em pareceres uniformes, concluiu pela ocorrência de desvio de objeto na contratação, apontando as seguintes irregularidades:

*a) os recursos do Fundeb deveriam ser aplicados na remuneração de professores e em atividades elementares necessárias ao funcionamento das escolas, sendo que **o Programa Mente Inovadora não se caracterizaria como um insumo básico, mas de uma metodologia que abarcaria a maior parte do ciclo do ensino da educação básica, e que seria gerenciado e supervisionado pela própria empresa;***

b) não consta dos autos nenhuma análise, por parte dos órgãos competentes (a exemplo do Conselho Nacional e do Conselho Estadual de Educação), de que os jogos de raciocínio do programa oferecidos pela Mindlab abordariam características regionais e locais da sociedade, da cultura, da economia e dos educandos, o que poderia representar uma infringência ao art. 26 da Lei 9.394/1996, pela inserção inadequada do Programa Mente Inovadora como componente da parte diversificada do currículo escolar exigido na lei;

*c) **não há, nos autos, informação que permitiria aferir a conformidade com a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB), de que os recursos do Fundeb destinados a outras atividades, dentre elas a compra junto à Mindlab, foi efetuada somente após garantida a aplicação do mínimo de 60% na remuneração dos professores da rede pública;***



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS
PERNAMBUCO

*d) também **não consta deste processo análise completa e sistêmica, efetuada pelos gestores, de que a aplicação da parcela restante de 40% do Fundeb contemplaria primordialmente a satisfação das necessidades básicas das escolas para, somente após, conforme a viabilidade e a legalidade, proceder à contratação privada de metodologias de ensino;***

*e) **os jogos de raciocínio, e mesmo a metodologia da Mindlab, não se encaixariam no perfil de material didático descrito no art. 70, inciso VIII, da LDB, e, por isso, a aquisição configuraria desvio de objeto em relação à utilização dos recursos do Fundeb;***

*f) **a forma de apresentação dos preços do contrato Seduc 18/2015, em que não se discriminam os seus componentes, não permitiria aferir que tais valores são os mais vantajosos para a Administração Pública.***

*4. **Acolhendo integralmente tal entendimento, o Tribunal julgou procedente a presente representação e determinou à Seduc/AL que se abstivesse de aplicar recursos do Fundeb na aquisição dos kits educacionais fornecidos pela recorrente'***

Ainda no Processo 003.843/2016-5, do TCU, no que tange à regularidade da contratação por inexigibilidade de licitação, cumpre observar que o Relator, o eminente Ministro José Múcio Monteiro, entendeu, em caráter preliminar, que a contratação da empresa Mindlab do Brasil não seguiu as condições estabelecidas na Súmula TCU 252, ou seja, não estaria caracterizada a inexigibilidade de licitação prevista no inciso I do art. 25 da Lei Federal 8.666/1993, fato que ensejou a expedição de medida cautelar para que o Governo de Alagoas suspendesse a execução do Contrato Seduc 18/2015.

Também o Ministro Benjamin Zymler, do TCU, barrou a contratação da empresa, em outra inexigibilidade, no Acórdão 638/2015-Plenário, consignando que a contratação foi considerada como irregular em razão de três situações não comprovadas no processo municipal: a) falta de comprovação de exclusividade fornecido por órgão de registro do comércio do local em que se realizaria a licitação, por Sindicato, Federação ou Confederação Patronal, ou, ainda, por entidades equivalentes; b) não havia nos autos elementos aptos a demonstrar a natureza singular do serviço e a notória especialização do contratado; e c) ausência de estudo prévio, o qual indicasse que o método e o material pedagógico desenvolvido pela empresa contratada fosse a opção mais



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS
PERNAMBUCO

vantajosa para a administração, em termos técnicos e econômicos, bem como a mais adequada para atender as necessidades dos alunos da rede municipal e à proposta pedagógica desenvolvida no âmbito das escolas municipais, em inobservância ao art. 26 da Lei 8.666/1993.

III – Ausência de informações sobre a Inexigibilidade no Portal da Transparência do Recife

Não há, no Portal da Transparência da Prefeitura do Recife, nenhum documento disponível sobre o processo de Inexigibilidade 013/2020, apesar do mesmo já estar concluído e ratificado pelo Secretário Municipal de Educação, conforme publicado no Diário Oficial, edições de sábado (12/12/2020) e terça-feira (15/12/2020).

Em consulta em 06/01/2021, o MPCO só encontrou esta informação sobre a inexigibilidade no Portal da Transparência do Recife:

Dispensa / Inexigibilidade - Detalhamento

Para voltar à tela de resultados, selecione o botão "Voltar"

Voltar

CRITÉRIOS DE PESQUISA	
Tipo:	INEXIGIBILIDADE
Órgão:	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO - ADMINISTRAÇÃO DIRETA
Número/Ano:	13/2020
Objeto:	AQUISIÇÃO DE CONJUNTOS EDUCACIONAIS(KIT PROFESSOR E KIT ALUNO) PARA ATENDER A REDE MUNICIPAL DE ENSINO. INEXIGIBILIDADE Nº 13/2020- SEDUC
Data de Publicação:	12/12/2020
Data de Vigência:	12/12/2021
Fundamentação Legal	Lei: 8666, Artigo: 25, Inciso: 1, Data da Lei: 21/06/1993
Valor Total	16.727.121,00
Fornecedor(es) vencedor(es):	CNPJ: 10.391.836/0001-18 - MINDLAB DO BRASIL COMERCIO DE LIVROS LTDA-Valor: R\$ 16.727.121,00

Não há nesse resultado nenhum link para acesso a qualquer dos documentos do processo de inexigibilidade.

A violação das regras de transparência ativa, além de prejudicar o exercício do controle externo por parte do TCE e do MPCO, ainda impedem o controle social, por parte do cidadão. A possibilidade de controle social é pressuposto inafastável da legitimidade do gasto público.



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS
PERNAMBUCO

IV – Da possibilidade de realização de pregão eletrônico

Inúmeras empresas fornecem kits de apoio pedagógico como o que está sendo contratado por inexigibilidade. Não existe inviabilidade de competição, neste objeto, como consignado em processos do TCU em que é parte a empresa Mindlab, conforme citações anteriores nesta representação do MPCO.

Desta forma, salvo melhor juízo, deveria ter sido realizado o pregão eletrônico para a compra dos referidos kits de apoio pedagógico.

Este foi o entendimento recente do Tribunal, em processo cautelar desta mesma Secretaria Municipal (Processo TC 2052793-7), em decisão monocrática do Excelentíssimo Conselheiro Valdecir Pascoal:

"II - Da não demonstração da inviabilidade de realização Pregão Simplificado

Se, à luz das reflexões supramencionadas, e em exame cautelar sumário, concluí, neste juízo monocrático preliminar, por afastar a plausibilidade das impropriedades trazidas pelo Parquet de Contas, referentes a aspectos da necessidade, legitimidade e interesse público dos gastos, conclusão similar não cabe, ao menos neste momento da dialética processual, quanto aos indícios da inadequação da escolha do procedimento licitatório para levar a cabo a referida contratação. Trato, doravante, do fato de não restar comprovada cabalmente pela Administração a impossibilidade de realizar um procedimento que propicie maior competição e isonomia, no caso o 'Pregão Simplificado', instituído pela Lei Federal 13.979/2020.

(...)

Como se observa, a escolha entre a dispensa e o pregão simplificado, conquanto possua elementos de discricionariedade, exige do gestor sólida e robusta fundamentação da situação fática determinante, de sorte que a opção pela dispensa deverá deixar incontestemente a manifesta inviabilidade do pregão.

No caso sob análise, vale reiterar, não restou comprovada pela Administração a necessidade de quatro meses para a realização de um pregão"



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS
PERNAMBUCO

Várias empresas no país fornecem material de apoio pedagógico equivalente, podendo haver a competição entre as empresas.

Ainda, o estado de calamidade pela pandemia, recentemente, foi prorrogado pelo Excelentíssimo Governador de Pernambuco por mais 180 dias, permitindo prazo suficiente para o pregão.

V – Da ausência de justificativas para a inexigibilidade

O termo de referência (item 2) da inexigibilidade não justifica satisfatoriamente a contratação.

O principal – senão único – argumento é que a empresa já é fornecedora, desde 2013, do Projeto Mente Inovadora, que seria o produto oferecido. Ou seja, as contratações por inexigibilidade tem se sucedido desde 2013.

O termo de referência diz que a empresa “*é a única, pois atua no âmbito da metacognição*”, mas não há no processo esta comprovação.

O MPCO, respeitosamente, não vê dificuldades para se elaborar um termo de referência em pregão para a aquisição de produtos de idêntica finalidade e resultado.

VI – Pagamento em contradição com os termos do Ofício do Secretário

No Ofício 973/2020 GAB/SEDUC, o então Secretário Municipal disse expressamente que aguardaria a manifestação do MPCO para efetivar o pagamento.

No entanto, não foi o que ocorreu, pois no Portal da Transparência consta que todos os pagamentos foram efetivados em 30/12/2020, antes da manifestação do MPCO.



**MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS
PERNAMBUCO**

PÚBLICO ESTADUAL AVANÇADA (A) PARCELAR (L) E ANEXO (P) PERNAMBUCO (PE)	
Total	16.727.121,00
Valor Anulado	0,00
Saído	16.727.121,00

Valor Subempenhado: 16.727.121,00

Estimativo:

Empenho de despesas cujo valor exato a ser pago não é conhecido previamente.

Global:

Empenho de despesas cujo valor a ser pago seja previamente conhecido e o pagamento poderá ser

parcelado:

Ordinário:

Empenho de despesas cujo valor a ser pago seja previamente conhecido e pago de uma única vez.

Informações de subempenho:

Subempenho Parcela	Valor Pago (R\$)	Data de Pagamento
1	1.797.600,00	30/12/2020
2	1.797.600,00	30/12/2020
3	1.949.080,00	30/12/2020
4	1.855.652,00	30/12/2020
5	1.476.600,00	30/12/2020
6	1.348.200,00	30/12/2020
7	1.180.638,00	30/12/2020
8	2.041.335,00	30/12/2020
9	1.230.500,00	30/12/2020
10	1.657.252,00	30/12/2020
11	786.664,00	30/12/2020

De se registrar que o Ofício 973/2020 GAB/SEDUC só foi recebido no MPCO em 05/01/2021, pelo sistema PETCE do Tribunal (PETCE 35961/2020). Ainda, quando o Secretário protocolou o ofício de resposta, o Tribunal e o MPCO estavam em recesso, com prazos suspensos, mesmo assim, sem esperar qualquer prazo, apesar dos termos do seu Ofício 973/2020 GAB/SEDUC, a Secretaria efetivou o pagamento total em 30/12/2020.

V – A despesa desrespeitou recomendação do TCE

A aquisição destes kits, de mero apoio pedagógico, contrariou a Recomendação Conjunta 03/2020 TCE-PE/MPCO, de março de 2020, que recomendou que não se realizasse despesas adiáveis, direcionando os recursos para o enfrentamento da pandemia de covid-19:

“CONSIDERANDO o que dispõe o art 11-A do Decreto Estadual 48.809, de 14 de março de 2020, que regulamenta, no Estado de Pernambuco, medidas temporárias para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus, conforme previsto na Lei 13.979, de 6 de fevereiro de 2020;

CONSIDERANDO que as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública implicará aumento de despesas não previstas no orçamento das entidades federadas;

CONSIDERANDO que as medidas de enfrentamento da emergência de saúde pública envolvem isolamento, quarentena, suspensão do funcionamento de estabelecimentos, implicando queda de arrecadação das entidades federadas;

CONSIDERANDO que a iminência do aumento da despesa não prevista e da queda da arrecadação



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS
PERNAMBUCO

exige a utilização do princípio da prudência e da razoabilidade, de modo a evitar despesas que possam ser adiadas;

CONSIDERANDO que o princípio da reserva do possível em harmonia com o do mínimo existencial exige do gestor público, em situação de escassez de recursos e diante do quadro de emergência, a priorização de gastos para o enfrentamento da situação emergencial e em especial das pessoas mais carentes que já se encontram em processo de agravamento da precarização de sua cobertura social;

e
CONSIDERANDO que a emergência de saúde, por si só, autoriza o estabelecimento da prioridade da despesa com foco nesta área;

*Resolvem expedir **RECOMENDAÇÃO aos titulares dos poderes Executivo, Legislativo e Judiciário e a todos os seus órgãos, bem como ao do Ministério Público do Estado de Pernambuco, no sentido de evitarem:***

1. gastos desnecessários com aquisições, obras e serviços e que redirecionem o produto do que economizado com o enfrentamento da crise mundial de saúde pública declarada pela Portaria 188, de 3 de fevereiro de 2020, do Ministro de Estado da Saúde'

Os kits não são essenciais a prestação das aulas. Ainda, só serão usados quando retornarem as aulas presenciais na rede pública, o que não ocorreu.

Foram contrariados os termos da recomendação conjunta. Ainda, o estado de calamidade pela pandemia, recentemente, foi prorrogado pelo Excelentíssimo Governador de Pernambuco por mais 180 dias.

DOS PEDIDOS

Pelo exposto, considerando que o então Secretário informou que aguardaria a manifestação do MPCO antes de realizar os pagamentos, mas tal não ocorreu, sendo todos os pagamentos efetivados em 30/12/2020, considerando que não resta objeto para medida cautelar se o pagamento já foi efetivado, respeitosamente, o Ministério Público de Contas **REQUER** a abertura de auditoria especial, para análise da Inexigibilidade de Licitação 013/2020, da



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS
PERNAMBUCO

Secretaria Municipal de Educação do Recife, especialmente nos pontos destacados nesta representação interna.

Em tempo, o MPCO encaminha ao Gabinete do Relator o PETCE 35961/2020 para apensar a esta representação interna.

Nestes Termos,
Roga e Aguarda Deferimento;

Recife, 6 de janeiro de 2021.

CRISTIANO DA PAIXÃO PIMENTEL
Procurador do Ministério Público de Contas